



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro de Educação Ebenezer		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Ebenezer, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 2634996/2013	PARECER Nº 0415/2014	APROVADO EM: 14.07.2014

I – RELATÓRIO

Francisca Cavalcante Calisto, diretora do Centro de Educação Ebenezer, mediante o processo nº 2634996/2013, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Acre, 804, Bairro Pan Americano, CEP: 60.440-770, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ, sob nº 14.483.789/0001-93, com Censo Escolar nº 23236620.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Francisca Cavalcante Calisto, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e pós graduada em especialização em Gestão e Coordenação Escolar pela Faculdade Vale do Jaguaribe-FVJ, Registro nº 2626, e como secretária escolar, Ana Paula Aguiar Costa, Registro nº 6928. O corpo docente desse Centro é composto de quatro professores habilitados na forma da Lei.

O acervo bibliográfico é composto de 456 obras para um total de 88 alunos matriculados. A proporção de livros situa-se, portanto, no razoável patamar de 5,7 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Ageu da Costa Rodrigues, CREA nº 7432-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0415/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0522/2014, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados insertos no SISP.

Quanto à educação infantil, considerando que o município de Fortaleza tem Conselho Municipal constituído legalmente e, considerando, ainda, que existe um pacto de cooperação celebrado entre os dois Conselhos para esse fim, encaminhe-se o processo no que tange à educação infantil ao Conselho Municipal de Fortaleza para exame do pleito e posterior deliberação.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro de Educação Ebenezer, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício